



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – CIRURGIA GERAL

Pelo presente instrumento particular de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/00001-21, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP: 18.013-023, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador do RG nº 4.339.007-9, CPF nº 434.196.258-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **A.D RADIOVASC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.704/0001-09, com sede na Avenida Manoel M. Oliveira, Jardim Maria da Gloria, Araçoiaba da Serra/SP, CEP: 18.190-000, denominada como **CONTRATADA**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009(Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE**, sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de **Cirurgia Geral**.

1



CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- a) Plantão no Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, conforme Processo de Contratualização com a Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba;
- b) Plantão à distância 24 horas na área de cirurgia geral e do aparelho digestivo no esquema P1+P2 (Cirurgia Principal e Auxiliar) para pacientes internados e cirurgias de urgência e emergência;
- c) Produtividade cirúrgica;
- d) Plantão de disponibilidade 24 horas de segunda a domingo, se solicitado;
- e) Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento à intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital;
- f) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- g) Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- h) Execução de serviços de urgência/emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados por escala mensal definida pelo coordenador.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;



- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

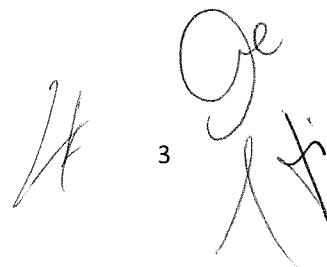
A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará o equivalente a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** a hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira, e **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** a hora trabalhada, aos sábados e domingos, conforme escala estabelecida.

Parágrafo primeiro: Os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados;


3



**Santa Casa
de Misericórdia**
DE SOROCABA

Parágrafo segundo: Para o efetivo processamento das contas SUS é necessário correto preenchimento dos prontuários, o que contempla a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, até o momento da alta do paciente;

Parágrafo terceiro: Em casos excepcionais atendendo pedido das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde ou Administração da Santa Casa de Sorocaba poderá ser acertada produção médica em esquema de Mutirão com valores diferenciados, acertados e pagos de acordo com os devidos preenchimentos das documentações necessárias.

Parágrafo quarto- O CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas datas e a CONTRATADA deverá emitir duas notas de serviços no percentual de cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o dia 5 do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

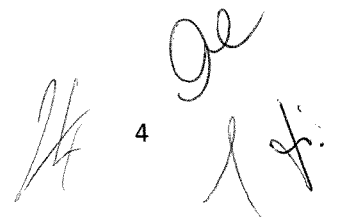
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único: A rescisão contratual poderá ocorrer de imediato pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.


4



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

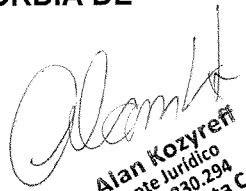
Sorocaba, 01 de agosto de 2019.


CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Reinaldo Beserra Dos Reis
Superintendente Executivo

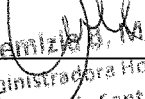

CONTRATADA: A.D RADIOVASC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Audiellys Teixeira Pim
Representante Legal


Dr. Alan Kozyreff
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas:

1. _____


Artemizilda S. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

2. _____

PROTOCOLO ENTREGA DE CONTRATO

Eu, Audielly T. Lima, portador (a) do RG
07498766 e CPF 0670577983 declaro ter recebido
na data de hoje uma via do contrato ou aditamento.

Assinatura:

Audielly T. Lima

DATA: 30 / 09 / 2019